

PREVIDÊNCIA PRIVADA E VELHICE ASSISTIDA

Renata Fernanda Alves de Freitas Mota (Acadêmica); Profa. Dra. Eliane Romeiro (Orientadora). Departamento de Ciências Jurídicas. Universidade Católica de Goiás
Contato: renatafadm@hotmail.com

A Constituição Federal estabeleceu em seu Art. 202, o Regime de Previdência Privada, de Caráter Complementar, e a EC 20/98, inovou trazendo a previsão do regime de previdência privada baseado na constituição de reservas que garantam os benefícios contratados. O Contrato Previdenciário é bilateral e formal, e nele é previsto pagamento a ser efetuado pelo participante, que é a única fonte de receita de Previdência Privada, que tem equivalência com o benefício subscrito. A Lei, Jurisprudência e a Doutrina já consagraram a autonomia do contrato previdenciário de Direito Privado, decorrente da vontade das partes. Exercendo as funções públicas inerentes à Seguridade Social, a entidade privada cumpre papel institucional, tornando efetiva a vontade da lei. As entidades de previdência privada devem constituir fundos integrados pela soma de valores dos participantes e instituidores, além das receitas que a entidade guarda, capitaliza e aplica de acordo com critérios da autoridade administrativa competente. Exercendo as funções públicas inerentes à Seguridade Social, a entidade privada cumpre papel institucional, tornando efetiva a vontade da lei. As entidades de previdência privada devem constituir fundos integrados pela soma de valores dos participantes e instituidores, além das receitas que a entidade guarda, capitaliza e aplica. No presente trabalho o procedimento, a interpretação e método sistêmico, partiram de um conhecimento sobre o Direito Previdenciário, na Constituição e Doutrinas e, pesquisas bibliográficas.

Palavras-chaves: 1) Seguridade Social; 2) Regime de Previdência Complementar; 3) Previdência Privada 4) Contrato Previdenciário

Apoio: PIBIC/CNPq.